PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 7, de 15 de junho de 2023.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 119 da Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, o qual possui a seguinte redação:

Art. 119 ...

Parágrafo único. O desmembramento, remembramento ou unificação de lote aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura só será efetivado pelo Departamento de Cadastro Imobiliário após o competente registro na matrícula do imóvel e a quitação dos débitos pendentes inerentes ao imóvel.

Art. 2°. Fica alterada a Tabela V à Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, a qual passa a vigorar com a redação da forma constante nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de junho de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.15 10:38:12 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 7, DE 15 DE JUNHO DE 2023

TABELA V – Art. 127, da Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989

ITEM	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTO EM TERRENOS PARTICULARES	VALOR EM UFM/S
III	Taxa de renovação de aprovação de loteamento (por lote).	2%
IV	Taxa de vistoria para laudo de recebimento parcial ou final de loteamento (por lote).	4%
V	Taxa para análise de projeto (no ato do protocolo)	100%
VI	Taxa para cancelamento de projeto aprovado	100%
VII	Taxa para abertura de matrícula ou apuração de remanescente (por lote)	50%
VIII	Taxa para aprovação de desmembramento (por lote)	50%
IX	Taxa para cancelamento do desmembramento ou remembramento	100%
X	Taxa para unificação de lotes (por lote resultante)	100%
XI	Taxa para renovação de projeto de desmembramento já aprovado	50%
XII	Taxa para prestador de serviço(s) que não possui domicílio no município (por projeto)	100%
XIII	Taxa para cancelamento de ITBI, em caso de desistência de compra e venda por convenção das partes	100%

MENSAGEM Nº. 12, de 15 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 7, de 15 de junho de 2023**, o qual acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo inserir na legislação supracitada a inserção de taxas para a execução de determinados serviços, notadamente a aqueles envolvidos na análise de projetos. Nesse compasso, considerando a crescente demanda por parte dos contribuintes e profissionais em análises de projetos, desmembramentos, remembramentos e afins, faz-se necessária a inclusão das referidas taxas a fim de que a Administração não seja onerada com vários pedidos.

Isso porque, constatou-se que os requerentes não têm apresentado toda a documentação necessária para a aprovação de projetos de forma regular e ágil e, de tal forma, ensejavam um enorme dispêndio de recursos, tanto humanos quanto materiais da Administração Pública Municipal.

No mesmo sentido, pretende-se incluir na Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989, que o desmembramento, remembramento ou unificação de lote aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura só será efetivado pelo Departamento de Cadastro Imobiliário após o competente registro na matrícula do imóvel

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 15 de junho de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.15 10:38:34 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS